AgRg no HABEAS DATA Nº 626 - MG (2024/0417333-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG122581
AGRAVADO	:	GUSTAVO MOREIRA
AGRAVADO	:	ELCIO ARRUDA
AGRAVADO	:	SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
AGRAVADO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS DATA. INCOMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que extinguiu o processo de habeas data sem resolução do mérito, em razão da incompetência do Superior Tribunal de Justiça.
2. A ação de habeas data foi proposta contra atos de um Juiz de Direito, um Juiz Federal e o Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o Superior Tribunal de Justiça é competente para processar e julgar habeas data contra atos de um Juiz de Direito, um Juiz Federal e o Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

III. Razões de decidir

4. O Superior Tribunal de Justiça não é competente para processar e julgar habeas data contra atos de um Juiz de Direito, um Juiz Federal e o Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o art. 105, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, que limita a competência do STJ a atos de Ministro de Estado, dos Comandantes das Forças Armadas ou do próprio Tribunal.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo regimental desprovido.
Tese de julgamento: "O Superior Tribunal de Justiça não é competente para processar e julgar habeas data contra atos de Juiz de Direito, Juiz Federal ou Presidente de Seção da

Documento eletrônico VDA44737335 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/12/2024 18:41:37
Publicação no DJEN/CNJ de 05/12/2024. Código de Controle do Documento: afe4a6a7-7996-4ea0-9e6a-74e6733457bc

Ordem dos Advogados do Brasil".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 105, I, "b".
Jurisprudência relevante citada: Não há jurisprudência relevante citada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator

Documento eletrônico VDA44737335 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/12/2024 18:41:37
Publicação no DJEN/CNJ de 05/12/2024. Código de Controle do Documento: afe4a6a7-7996-4ea0-9e6a-74e6733457bc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS DATA Nº 626 - MG (2024/0417333-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG122581
AGRAVADO	:	GUSTAVO MOREIRA
AGRAVADO	:	ELCIO ARRUDA
AGRAVADO	:	SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
AGRAVADO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS DATA. INCOMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que extinguiu o processo de habeas data sem resolução do mérito, em razão da incompetência do Superior Tribunal de Justiça.

2. A ação de habeas data foi proposta contra atos de um Juiz de Direito, um Juiz Federal e o Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o Superior Tribunal de Justiça é competente para processar e julgar habeas data contra atos de um Juiz de Direito, um Juiz Federal e o Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

III. Razões de decidir

4. O Superior Tribunal de Justiça não é competente para processar e julgar habeas data contra atos de um Juiz de Direito, um Juiz Federal e o Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o art. 105, inciso I, alínea "b", da

Documento eletrônico VDA44737277 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/12/2024 18:41:39
Código de Controle do Documento: 28400d34-cff9-4298-915e-b07931bceb9a

Constituição Federal, que limita a competência do STJ a atos de Ministro de Estado, dos Comandantes das Forças Armadas ou do próprio Tribunal.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo regimental desprovido.

Tese de julgamento: "O Superior Tribunal de Justiça não é competente para processar e julgar habeas data contra atos de Juiz de Direito, Juiz Federal ou Presidente de Seção da Ordem dos Advogados do Brasil".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 105, I, "b".
Jurisprudência relevante citada: Não há jurisprudência relevante citada.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental no *habeas data*, interposto por **RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO**, contra decisão monocrática que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Em decisão monocrática, de fls. 52-53, o processo foi extinto sem resolução do mérito em razão da manifesta incompetência do Superior Tribunal de Justiça.

No agravo regimental, de fls. 56-61, a parte reitera os pedidos aduzidos na inicial.

É o relatório.

VOTO

A parte impetrou habeas data, em tese, contra atos de um Juiz de Direito, de um Juiz Federal e do Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

O art. 105, inciso I, alínea "b", Constituição, estabelece, taxativamente, as hipóteses de cabimento de *habeas data* perante o Superior Tribunal de Justiça:

> "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
> I - processar e julgar, originariamente:
> b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da

Documento eletrônico VDA44737277 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/12/2024 18:41:39
Código de Controle do Documento: 28400d34-cff9-4298-915e-b07931bceb9a

Aeronáutica ou do próprio Tribunal;"

No caso dos autos, como dito, os atos questionados são atribuídos a um Juiz de Direito, a um Juiz Federal e ao Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, de modo que é manifesta a incompetência do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

Documento eletrônico VDA44737277 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MESSOD AZULAY NETO Assinado em: 03/12/2024 18:41:39
Código de Controle do Documento: 28400d34-cff9-4298-915e-b07931bceb9a

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0417333-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

AgRg no HD 626 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00013763220194013802 00114694220188130271 114694220188130271 13763220194013802

EM MESA JULGADO: 27/11/2024

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário
Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG122581
IMPETRADO	:	GUSTAVO MOREIRA
IMPETRADO	:	ELCIO ARRUDA
IMPETRADO	:	SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
IMPETRADO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG122581
AGRAVADO	:	GUSTAVO MOREIRA
AGRAVADO	:	ELCIO ARRUDA
AGRAVADO	:	SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
AGRAVADO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

A Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Documento eletrônico VDA44675165 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GILBERTO FERREIRA COSTA, TERCEIRA SEÇÃO Assinado em: 27/11/2024 16:24:13
Código de Controle do Documento: F662B4A4-8C68-403A-984E-A5E167271AC4